



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1242 2017	60 2017	01	Dep

PROJETO DE LEI Nº 60/2017

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.777, DE 12 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O FUNCIONAMENTO E O FINANCIAMENTO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL GUIOMAR FERREIRA ROEBBELEN, DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.777, de 12 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 26 DE JUNHO DE 2017
“484º da Fundação do Povoado”
“68º da Emancipação”


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

03/6/11

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.777, DE 12 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O FUNCIONAMENTO E O FINANCIAMENTO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL GUIOMAR FERREIRA ROEBBELEN, DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Municipal nº 3.777, de 12 de janeiro de 2016, autoriza o Poder Executivo a transferir a gestão do Pronto Socorro Central Guiomar Ferreira Roebbelen, do Município de Cubatão, à Organização Social qualificada nos termos da Lei Municipal nº 2.764, de 25 de julho de 2002, mediante celebração de contrato de gestão (*caput*, do art. 1º), bem como regula o funcionamento, a gestão e o financiamento do referido Pronto Socorro (art. 2º).

Conquanto nobres e louváveis os objetivos da Lei, a revogação do parágrafo único, do artigo 1º é medida que se impõe, pelas razões de fato, de direito e de interesse público que seguem.

Em seu parágrafo único, do artigo 1º, a Lei estabelece que *“A transferência da gestão autorizada no ‘caput’ deste artigo será exclusivamente do serviço de atendimento por profissional médico”*.

Com estes propósitos, a revogação do dispositivo, em referência, busca evitar que o contrato de gestão, previsto na Lei seja interpretado, exclusivamente, como terceirização de mão-de-obra, uma vez a expressa vedação de ordem legal.

Ademais, a revogação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei, faz-se imprescindível diante da necessidade de se adequar a rede de Urgência e Emergência ao projeto de reabertura do Hospital Modelo, visto que o mesmo não terá pronto atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

04/89

Além disso, a alteração, ora proposta, irá propiciar a implantação de serviços de diagnóstico para os munícipes que forem atendidos no Pronto Socorro Central, inclusive na área de ortopedia e traumatologia.

Nesse sentido, pretende-se trazer maior eficiência e eficácia na interface da regulação de vagas do Hospital Municipal, nos casos de urgência e emergência.

Destaque-se que, permanece mantida a “mens legis” da criação da Lei, cuja alteração ora se propõe, qual seja, a manutenção da estrutura de recursos humanos, composta por servidores públicos efetivos, lotados na unidade de saúde de pronto atendimento, conciliada com a gestão compartilhada de recursos humanos técnicos, em especial, de médicos.

Pelas razões aqui apresentadas, face o relevante interesse público que envolve a questão e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância e sua manifesta legalidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de junho de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

05/64

Ofício nº 592/2017/SEJUR

Processo Administrativo nº 7.956/2015

Cubatão, 26 de junho de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.777, DE 12 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O FUNCIONAMENTO E O FINANCIAMENTO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL GUIOMAR FERREIRA ROEBBELEN, DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebido em 28/06/17 - 18:00 horas


Rodrigo Ramos Soares
Presidente CMC